

## **Perguntas e respostas - Portaria Mapa nº 835, de 9 de setembro de 2025**

### **Novo Processo de Importação**

#### **Com a publicação da Portaria Mapa nº 835, de 2025, passa ser obrigatório o uso de Duimp em todas as importações?**

Não. Conforme art. 43 da Portaria nº 835, de 2025, a migração para o Novo Processo de Importação seguirá o cronograma de desligamento do Siscomex Importação definido pelo comitê gestor do Siscomex, e o cronograma de adesão dos órgãos anuentes.

Para operações não sujeitas a registro de Duimp o controle permanece por meio da licença de importação (LI) no Siscomex Importação.

#### **Códigos de NCM enquadrados no “Procedimento I” não terão controle pelo Mapa?**

Não. Todas as NCMs listadas no anexo da Portaria nº 835, de 2025 estão sujeitas ao controle pelo Mapa na importação.

Nos termos do art. 4º da Portaria nº 835, de 2025, o LPCO será utilizado exclusivamente nas operações sujeitas a autorização para importação.

O termo “Dispensado de LPCO”, como consta na legenda do Anexo, se refere à dispensa de autorização para importação, concedida pelos Departamentos técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária.

A indicação de "Dispensado de LPCO" informa que o produto não está sujeito a autorização prévia para importação, apenas ao registro da Duimp.

### **LPCO e Autorização para importação**

#### **Como saber se há ou não necessidade de LPCO nas NCMs que estão sujeitas a mais de um procedimento?**

Caso um mesmo código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM esteja previsto em mais de um procedimento, aplicar-se-á o procedimento de controle mais específico, considerando as características do produto importado, sua finalidade de uso, a legislação específica.

Os critérios que determinam se o produto importado está ou não sujeito ao registro de LPCO nas NCM em que incide mais de um procedimento estão descritos na coluna “Observação” do Anexo da Portaria MAPA 835/2025.

## **Quando e qual modelo de LPCO devo utilizar?**

O modelo de LPCO a ser utilizado para solicitar autorização para importação depende do produto de interesse agropecuário a ser importado e de características da operação de importação.

### **a) Produto de uso veterinário**

LPCO modelo I00143 - Autorização para importação de produto de uso veterinário.

Exigido para produtos para uso veterinário quando:

- a. o produto contiver substância controlada;
- b. a finalidade da importação for: Fabricação de partida piloto; Pesquisa, Experimentação; Programa oficial; Análise Laboratorial; Uso Individual (importação por pessoa física); ou Outra;
- c. a categoria for: Produto Semi-acabado; Material Biológico, Agente Infeccioso ou Semente; ou Outra; ou
- d. quando se tratar de farmoquímico E finalidade da importação NÃO for para Uso exclusivo pelo fabricante e ou manipulador.

### **b) Agrotóxicos**

LPCO modelo I00144 - Autorização para importação de agrotóxicos e afins com Registro Especial Temporário ou autorizado.

Exigido para agrotóxicos e afins quando o produto importado for registrado como RET (Registro Especial Temporário) ou Autorizado, nos termos da Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023.

### **c) Fertilizantes e correlatos**

LPCO modelo I00145 - Autorização para importação de fertilizante e correlatos

Exigido para fertilizantes e correlatos quando:

- a. produto importado para análise ou pesquisa;
- b. produto importado por consumidor final, observado a legislação específica; ou
- c. produto for orgânico, organo-mineral, biofertilizante, substrato, condicionador de solo, corretivo ou inoculante

#### **d) Sementes e mudas (material de propagação vegetal)**

LPCO modelo I00146 - Autorização para importação de sementes e mudas

Exigido para todas as sementes e mudas importadas, independente da operação de importação.

#### **e) Produto para alimentação animal**

LPCO modelo I00147 - Autorização para importação de amostra de produtos para alimentação animal

Exigido quando a mercadoria for importada como amostra.

#### **f) Animais vivos, material genético e produto de origem animal não alimentício**

LPCO modelo I00148 - Autorização para importação de animais, material genético e produto de origem animal não alimentício

Exigido para todas as importações de animais vivos, material genético e produto de origem animal não alimentício, exceto os enquadrados em NCM que incida apenas o procedimento I.

### **Quais modelos de LPCO são para múltiplas operações e quais são por operação?**

#### **a) LPCOs para múltiplas operações**

I00143 - Autorização para importação de produto de uso veterinário

I00144 - Autorização para importação de agrotóxicos e afins com Registro Especial Temporário ou autorizado

I00145 - Autorização para importação de fertilizante e correlatos

I00146 - Autorização para importação de sementes e mudas

#### **b) LPCOs por operação**

I00147 - Autorização para importação de amostra de produtos para alimentação animal

I00148 - Autorização para importação de animais, material genético e produto de origem animal não alimentício

### **Em qual momento o LPCO deve ser registrado?**

O LPCO na situação “deferido” é condição para o registro da Duimp. Nesse sentido, o importador deverá registrar o LPCO com antecedência razoável para ter a autorização para importação (deferimento do LPCO) concedida pelo setor técnico competente no Mapa.

Importante ressaltar, porém, que nas importações de fertilizante e correlatos (LPCO modelo I00145) e de produtos para alimentação animal importado como amostra (LPCO modelo I00147), o LPCO deverá ser deferido **antes do embarque** da mercadoria no exterior.

### **Qual o prazo de validade do LPCO?**

Cada modelo de LPCO possui uma validade padrão previamente definida, que poderá ser consultada na aba "Informações gerais" do LPCO.

Porém, a validade de um LPCO específico poderá ser menor do que o padrão, a depender das características do produto a ser importado e da situação do produto e do importador junto ao Mapa, a exemplo, do prazo de validade do registro do produto ou do importador, conforme o caso.

O prazo efetivo de vigência do LPCO, após o seu deferimento, está descrito na seção "Resultado da análise" na aba "Análises, Exigências e solicitações" do LPCO, onde é possível verificar a situação do LPCO e as datas de início e fim de vigência.

### **Dentro do prazo de validade do LPCO, posso vincular em quantas operações quiser?**

Não necessariamente. Além da validade, o LPCO de múltiplas operações deverá ter saldo compatível com a quantidade de mercadoria a ser declarada na Duimp.

Havendo saldo suficiente e estando dentro da validade (LPCO na situação "Deferido"), o LPCO poderá ser vinculado a quantas declarações forem de interesse.

### **Para quais produtos destinados à alimentação animal haverá exigência de LPCO?**

Para os produtos destinados à alimentação animal o importador deverá atentar que a exigência de autorização para importação independe do código da NCM, mas sim da finalidade da importação (amostra), razão pela qual não estará listado nos "Procedimentos I a III" da planilha, mas na seção "Observação", conforme abaixo:

“Observação:

1. Todo produto que for importado como amostra, e cuja finalidade seja a alimentação animal, estará sujeito a registro de LPCO e registro de Duimp, independente do código da NCM. O LPCO somente poderá ser utilizado em uma operação de importação. (art. 1º, §1º, inciso III, Portaria Mapa nº 835, de 2025)”

**Observação:** No site do Siscomex foi disponibilizada tabela contendo informações específicas sobre o controle administrativo exercido pelos órgãos anuentes nas operações de importação, incluindo, dentre outros, o tipo de LPCO, sua validade, se retificável ou não, e se deverá ser deferido prévio ao embarque.

A tabela está disponível no endereço: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/tratamento-administrativos/tratamento-administrativo-na-importacao>

### **LPCO “Guia de taxa – Mapa”**

#### **Quando preciso utilizar o LPCO modelo I00142?**

O LPCO "Guia de Taxa - Mapa" (modelo I00142) será utilizado exclusivamente para recolhimento da taxa de classificação de produto vegetal com padrão oficial de classificação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, e do Decreto nº 6268, de 22 de novembro de 2007.

O valor da taxa de classificação, por produto de interesse agropecuário, está fixado pela Portaria Interministerial nº 531, de 13 de outubro de 1994.

#### **Quais produtos estão sujeito ao pagamento da "Guia de Taxa" (LPCO modelo I00142)?**

A relação de produtos sujeitos à taxa de classificação está disponível para consulta na página do Mapa, no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/importacao-dipov/importacao-de-produtos-vegetais>

#### **O LPCO Guia de Taxa - Mapa poderá ser utilizado em mais de uma importação?**

Não. O LPCO modelo I00142 é do tipo "LPCO por operação", podendo ser vinculado a uma única Duimp.

#### **Precisei retificar a Duimp, como faço para recolher a diferença da taxa de classificação?**

Nos casos de retificação da Duimp, o importador deverá retificar o LPCO Guia de Taxa – Mapa e o sistema fará o cálculo da diferença devida, podendo resultar em novo recolhimento ou isenção quando o valor calculado for igual ou inferior ao já recolhido. O recolhimento é executado de forma automática assim como no registro da LPCO.

### **Duimp**

#### **Minha Duimp foi parametrizada em canal amarelo ou vermelho, e ainda não foi distribuída para análise.**

A distribuição da Duimp é condicionada à anexação dos documentos instrutivos de despacho.

Enquanto não forem anexados a declaração permanecerá na "situação de conferência": "Aguardando recepção dos documentos".

## **Nas importações via Duimp, onde devo anexar os documentos obrigatórios exigidos pelo Mapa?**

Como a declaração passa a ser única para todos os órgãos, os documentos exigidos pela legislação agropecuária devem ser indicados na seção “Relação de documentos instrutivos do despacho”, aba “Documentos”, no momento da elaboração e registro da Duimp, e posteriormente anexados no dossiê da Duimp.

## **Como será a análise de Duimp com itens de diferentes áreas do Mapa?**

Caso a Duimp possua itens de diferentes áreas de atuação do Mapa que requeiram análise por diferentes equipes, a declaração será submetida a cada área específica em sequência, o que acarretará maior tempo de análise.

Por exemplo, uma Duimp com item contendo produto de origem animal destinado à alimentação humana e outro item com bebida, será submetida a análise pela equipe de produto animal e só após concluída essa etapa será direcionada para a equipe de bebida.

Dessa forma, orientamos que não seja registrada Duimp com itens de diferentes áreas para evitar situações como a citada que implicarão demora na liberação agropecuária.

## **Como e quando devem ser preenchidos os campos de destino final da carga?**

Os campos “Município do destino final”; “UF do destino final da carga”; “CNPJ/ CPF Destino Final”; e “Destino final da carga”, presentes na seção “Informações complementares da mercadoria”, na aba “Item” da Duimp, serão preenchidos com os dados referentes ao destino imediato da mercadoria após a saída do recinto alfandegado de despacho.

Apesar de não constarem como campos de preenchimento obrigatório (\*), os campos deverão ser preenchidos quando:

- a) for solicitada entrega antecipada;
- b) se tratar de mercadoria sujeita a reinspeção pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF); ou
- c) exigido em legislação específica.

## **Procedimentos durante o período de transição para o Novo Processo de Importação**

### **Como ficam as autorizações para importação durante a transição?**

Nos termos do art. 43 da Portaria Mapa nº 835, de 2025, enquanto não houver migração para o LPCO/Duimp (NPI) as importações sujeitas a autorização para importação (“procedimento II e III”) permanecem com as autorizações sendo concedidas por meio da autorização de embarque (“embarque autorizado”) na licença de importação, conforme procedimentos atuais.

**Nas importações por LI/DI de NCMs enquadradas no “Procedimento II” (LPCO. Múltiplas Operações) do anexo é possível utilizar a mesma autorização em mais de uma operação?**

Não. Por limitação do Siscomex Importação, todas as autorizações para importação concedidas por meio da licença de importação (embarque autorizado na LI), mesmo para os códigos de NCM listados no procedimento II, serão enquadradas no procedimento III (art. 1º, §1º, inciso III), necessitando de autorização a cada operação.

**Como fica o procedimento de LI substitutiva após o deferimento com a revogação da Portaria SDA/MAPA nº 480, de 10 de dezembro de 2021?**

Conforme art. 44, § 1º, da Portaria nº 835, de 2025, o importador deverá registrar a licença de importação no Siscomex Importação e o LPCO modelo I00004. Esse procedimento é válido para os casos de substituição de LI já deferidas que deverão ser vinculadas a um novo LPCO.

O detalhamento dos procedimentos de substituição de Licença de Importação pode ser obtido no Manual do LPCO I00004, item 4, disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/informativos/manual-de-lpco-importacao>.

**Como fica a liberação de mercadoria com termo de depositário em importações via LI/DI com as regras de entrega antecipada publicada na Portaria Mapa nº 835, de 2025?**

A liberação de mercadoria com termo de depositário em importações via LI/DI continua válida nos termos da Instrução Normativa Mapa nº 39, de 27 de novembro de 2017 e normas específicas.

A “Entrega antecipada” de que trata a Seção VI do Capítulo II da Portaria nº 835, de 2025 é realizada através de funcionalidade própria do módulo Duimp do Portal Único que permite a entrega antes da liberação agropecuária, porém se aplica apenas a operações registradas por meio de Duimp.

**Como serão tratadas as condições para trânsito aduaneiro e entrepostagem aduaneira?**

As condições para a concessão do regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro e entrepostagem aduaneira continuam previstas na Instrução Normativa Mapa nº 39, de 2017.